



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 295

Altera a Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na 7ª Sessão Administrativa, realizada em 8 de junho de 2021, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 17/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução nº 287, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 1º *O beneficiário titular, no ato de sua inscrição, deverá preencher a autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição de que tratam os incisos II e III do art. 36 e os incisos I, II e III do art. 38.*

....." (NR)

"Art. 36.

III - contribuição baseada na Tabela de Franquias para internações e cirurgias;

IV - outras receitas, inclusive rendimentos da aplicação de receitas próprias em instituição financeira, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (CDPLAS)." (NR)

"Art. 37. *Os valores da contribuição elencada nos incisos II e III do art. 36 serão regulamentados por Ato Deliberativo do CDPLAS." (NR)*

"Art. 38. O beneficiário participará no pagamento das despesas a que der origem, sendo o percentual da coparticipação ou valor da Tabela de Franquias aplicado de acordo com o serviço utilizado, seja para o titular seja para os dependentes direto, indireto ou especial, nestes termos:

I - 30% (trinta por cento) para consulta, exame, meio especial de tratamento e procedimento médico ambulatorial;

II - adoção da Tabela de Franquias para internação clínica e cirúrgica; e

III - 10% (dez por cento) para internação em Home Care.

§ 1º Os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III serão aplicados sobre os valores previstos nas Tabelas acordadas pelo Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) e atualizados por Ato Deliberativo do CDPLAS sempre que necessário.

§ 2º A participação direta do servidor no pagamento dos serviços utilizados, prevista nos incisos I, II e III deste artigo, tem caráter de desconto obrigatório e será consignada, mensalmente, como desconto em seu pagamento em parcelas sucessivas não superiores, cada uma, a 10% (dez por cento) da sua remuneração, sendo o valor descontado, imediatamente após o pagamento dos beneficiários, transferido para a conta do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU) ou pago diretamente pelo beneficiário do Plano de Saúde.

....." (NR)

"Art. 39. A arrecadação mencionada nos incisos II e III do art. 36 e nos incisos I, II e III do art. 38 será utilizada, preferencialmente, após ter sido esgotada a receita mencionada no inciso I do art. 36." (NR)

"Art. 42.

II -

e) Diretor-Geral; e

f) Diretor de Gestão de Serviços de Saúde.

§ 1º

§ 3º Participarão das Reuniões do Conselho, com a finalidade de prestar assessoramento, sem direito a voto, o Secretário de Controle Interno (SECIN) e o Diretor de Orçamento e Finanças (DORFI).

§ 9º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (CDPLAS) será de 5 (cinco) conselheiros e, dentre esses, 1 (um) Ministro.

§ 10. O Diretor-Geral (DIREG) e o Diretor de Gestão de Serviços de Saúde (DISAU) considerar-se-ão impedidos, automaticamente, de votarem assuntos que dizem respeito às questões financeiras, orçamentárias e prestações de contas relacionadas ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União." (NR)

"Art. 43.

IV - fixar anualmente, ou quando se fizer necessário, os valores que constituirão as receitas elencadas nos incisos II e III do art. 36 deste Regulamento." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 24/06/2021, às
18:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
2235818 e o código CRC **7D65DE1A**.

2235818v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)